

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2019/2020

Por este instrumento, de um lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIO, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, INCLUSIVE AUTÔNOMOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDRECAUTO**, inscrita sob o CNPJ n.º 17.374.025/0001-58, e do outro lado, representando os empregadores, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NACIONAIS E IMPORTADOS, TRATORES, COLHEITADEIRAS E MOTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINCODIV/MT**, inscrita sob o CNPJ n.º 00.200.117/0001-19 tem justo e acertado firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigos 611 e seguintes da CLT e legislações específicas, regida pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA E BASE TERRITORIAL.

As partes ajustam que a presente Convenção se aplica a toda categoria econômica que realiza a comercialização de veículos automotores nacionais e importados: automóveis; caminhões; implementos rodoviários; máquinas e equipamentos agrícolas; máquinas e equipamentos de construção (linha amarela); motocicletas e ônibus, que prestam assistência técnica a esses produtos e exercem outras funções pertinentes à atividade, nos termos da Lei nº 6.729 de 28.11.1979, alterada pela Lei nº 8.132 de 26.12.1990, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores via terrestre, em todo Estado de Mato Grosso, **associado ou não ao Sindicato patronal conveniente, abrangendo todos os respectivos empregados, exceto os diferenciados.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FIXAÇÃO DE DATA-BASE, VIGÊNCIA DA PRESENTE.

Estipula-se para as localidades acima mencionadas, data-base no mês de **MARÇO**, ajustando-se a vigência da presente Convenção em 12 (doze) meses, de 1.º de março/2.019 a 29 de fevereiro/2.020.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL.

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados serão reajustados, a partir de **1.º de março de 2.019**, mediante aplicação de 100% [cem por cento] da variação do INPC no período de 1º de março de 2.018 a 28 de fevereiro de 2.019 que foi de 3,94% [três vírgula noventa e quatro por cento], mais reposição salarial no percentual de 1,07% [um vírgula zero sete por cento] **totalizando o percentual de 5,1% [cinco vírgula um por cento] de reajuste salarial.**

§ 1º - Possibilidade de Acordo Coletivo.

Fica facultado à empresa que quiser converter os valores do reajuste salarial do percentual estabelecido neste *caput*, em vale alimentação, desde que requerido ao sindicato laboral, após aprovação dos empregados da empresa signatária, vedada qualquer prejuízo ao empregado.

§ 2º - Compensação dos Aumentos.

Todas as antecipações e abonos salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 1.º de março de 2.018 a 30 de fevereiro de 2019, por conta do reajuste da data-base, serão compensados do reajuste concedido pela presente cláusula, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PROPORCIONAL.

Para os empregados admitidos após **01/03/2018**, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se como mês completo período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE INGRESSO E SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL).

Fica estabelecido o salário normativo de ingresso no valor **R\$1.130,16 (Um mil e cento e trinta reais e dezesseis reais)**, a partir de 1º de março de 2018, para os empregados da categoria profissional abrangida, a ser pago mensalmente, desde que integralmente cumprida a jornada legal/contratual de trabalho.

Parágrafo Único - O saldo da diferença do reajuste salarial, a partir de 1º de março de 2019, poderá ser quitado em até 02(duas) parcelas nos meses de maio e junho/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO.

Os empregadores manterão condições de trabalho adequadas para seus empregados, ficando à disposição dos mesmos: água potável, ventilação e ambiente adequadamente higienizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO.

Será devido ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito horas) da sua entrega ao empregador. Precedente Normativo do TST 098.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS.

Fica autorizada pela presente Convenção Coletiva, a **abertura dos Concessionários**, somente no último domingo de cada mês, nos demais proibidos, sendo que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente ajustarão diretamente com seus vendedores o sistema de jornadas.

As datas autorizadas por esta CCT são: 31/03/2019; 28/04/2019; 26/05/2019; 30/06/2019; 28/07/2019; 25/08/2019; 29/09/2019; 27/10/2019; 24/11/2019; 29/12/2019; 26/01/2020 e 23/02/2020.

Considera-se Concessionário a loja física, como também deslocamento de equipes para feirões externos, exposições, pontos de venda, ou seja, qualquer forma de atendimento ao público interna e externamente.

§ 1º - Para o descumprimento desta Cláusula, a notificação do Concessionário quanto à infração desta cláusula, em conjunto pelos representantes legais dos sindicatos laborais e patronais, devendo constar na notificação que a multa corresponde a 25 (vinte e cinco) vezes o salário normativo da categoria, por CNPJ participante. A multa será encaminhada por cada sindicato, laboral e patronal, ao(s) representante(s) legal(s) do Concessionário, com prazo para pagamento de 30(trinta) dias a contar da emissão do boleto pelos sindicatos, SINDRECAUTO/MT e SINCODIV/MT, sendo que a multa será dividida em 50% para cada sindicato.

§ 2º - A multa aplicada pelo descumprimento do *caput* desta cláusula, não caberá recurso a nenhum dos sindicatos, laboral ou patronal, exceto se aplicada sem observância da forma prescrita nesta convenção, cabendo recurso ao sindicato que aplicar a multa sem a devida observância desta convenção coletiva de trabalho, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

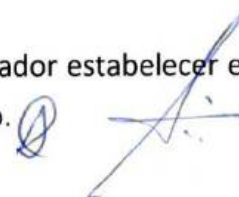
§ 3º - Para feirões promovidos por calendário regional (evento do município/estado/instituições financeiras/*shoppings centers*) ou determinados pela marca (leia-se: exclusivamente montadora e não grupo empresarial) em feirão nacional, fica facultado a troca do ultimo domingo do mês pela data designada, mediante notificação simultânea aos sindicatos laboral e patronal, com pelo menos 05(cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS NÃO PREVISTO NA CLAÚSULA NONA - EVENTOS DE AGRONEGÓCIO, AGROPECUÁRIA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA.

Para o trabalho nos domingos nos eventos como feirões, plantões de vendas, exposições, feiras do agronegócio, agropecuária, pecuária e agrícola, não se aplica a Cláusula Nona, e o empregador deverá respeitar:

§ 1º – Da Jornada de Trabalho.

O horário de trabalho será de até 08(oito) horas, devendo o empregador estabelecer escala a ser ajustada diretamente com os empregados que participarão do evento.



§ 2º - Compensação do dia trabalhado aos Concessionários.

A compensação de 01(um) dia de folga pelo DSR deverá ocorrer na semana seguinte ao evento, sob pena de indenizar ao empregado as horas trabalhadas acrescidas de adicional de 120%, podendo ocorrer acordo entre empregado e empregador.

§ 3º - Eventos fora da Concessionária.

Para os feirões realizados fora da Concessionária, os empregados receberão alimentação, estacionamento gratuito para seu veículo no período do evento, e terão intervalo para descanso de no mínimo 15 (quinze) minutos quando o empregado trabalhar pelo menos 04 (quatro) horas, e intervalo de pelo menos 01(uma) hora quando o trabalho exceder a 6ª(sexta) hora. Fica facultado utilizar o sistema de reembolso ou antecipação de valores mediante comprovação, de acordo com os limites estabelecidos pela empresa.

§ 4º- Eventos em outro Município.

Nos casos de feirões e eventos realizados em municípios fora do local de trabalho, o empregador deverá arcar também com as custas de deslocamento (hospedagem, combustível ou passagens, etc.), acrescidos das verbas e do intervalo mencionados no parágrafo anterior.

§ 5º - Eventos Externos.

Para os eventos externos, no período diurno, as empresas deixarão à disposição dos empregados água potável e protetor solar de fator 30, ou de maior fator, podendo ser de uso coletivo.

§ 6º - Da limitação ao Empregado.

Não poderá o empregado trabalhar por 02(dois) domingos seguidos.

§ 7º - Da antecipação de previsão de despesas e comprovação.

O concessionário deverá realizar previsão de despesas ao empregado que irá se descolar, antecipando o custeio dos valores até a véspera do deslocamento, devendo o empregado apresentar a prestação de contas, acompanhada dos comprovantes, em até 05(cinco) dias úteis do seu retorno ao local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRABALHO NOS FERIADOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

Os Concessionários localizados nos municípios da base territorial desta entidade estão autorizados a trabalharem nos dias de feriado (Federal/Estadual/Municipal) conforme disposto em Lei Federal nº. 11.603/2007, desde que autorizadas por Lei Municipal, com exceção dos seguintes feriados civis e religiosos: 01 de Janeiro (Ano Novo); 19 de Abril (Sexta Feira Santa); 1º de Maio (Dia do Trabalhador); 02 de Novembro (Finados) e 25 de Dezembro (Natal), mediante:

I – Concessão de folga compensatória a ser concedida dentro do prazo de até 30 dias após o feriado trabalhado, a título de DSR;

II – Em caso de descumprimento do item acima citado a empresa deverá indenizar o empregado com o pagamento em dobro equivalente ao salário do mesmo.

§ 1º - Dos Municípios com Proibição de Funcionamento.

Nos municípios em que não for possível realizar a troca de dia de feriado por proibição da Prefeitura Municipal, os concessionários não poderão ser beneficiados com o art. 611-A, inc. XI da CLT.

§ 2º - Ponto Facultativo.

Em não sendo feriado federal, estadual e municipal, mas considerado como ponto facultativo, é livre ao concessionário a abertura do estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS DO CONCESSIONÁRIO DE LINHA AMARELA, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA - CONCESSIONÁRIOS.

Considerando que o Estado de Mato Grosso tem como base da economia a agronegócios, e que é necessário atendimento diferenciado para este setor de assistência técnica ao produtor rural do segmento de máquinas e implementos, será permitido ao concessionário associado o trabalho aos domingos, mediante escala interna, devendo o empregado gozar pelo menos 01(um) domingo por mês.

Parágrafo Único - Da Compensação.

A compensação do DSR poderá ocorrer antecipadamente ou na semana subsequente ao domingo trabalhado. Fica facultado ao concessionário conceder a compensação ou indenizar o empregado com o pagamento em dobro equivalente ao salário do mesmo, mediante 01(um) descanso por semana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CONCESSIONÁRIOS COM LOJAS EM SHOPPING CENTERS E PONTOS DE VENDAS.

O horário de funcionamento de empresas em *shoppings centers* possuem regras específicas, no que se refere aos dias e horários de atendimento ao público, por meio do estatuto interno de cada *shopping center*.

§ 1º - Os concessionários estabelecerão escala de funcionamento aos domingos, devendo o empregado compensar o dia trabalhado por 01(um) dia de folga na semana seguinte, sob pena de indenização pelas horas trabalhadas acrescidas de adicional de 120%.

§ 2º - Para o trabalho em feriado, que não coincida com o domingo, o empregado deverá compensar o dia trabalhado em até 30 dias, sob pena de indenização pelas horas trabalhadas acrescidas de adicional de 120%.

§ 3º - Equiparam-se os mesmos direitos desta cláusula aos vendedores de pontos de vendas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VENDA EXTERNA.

Considera-se venda externa o trabalho realizado fora do ambiente da empresa, o qual deverá ser respeitado o disposto na Cláusula Oitava, bem como:

§ 1º - Das despesas - antecipação de valores.

O concessionário deverá realizar previsão de despesas ao empregado que irá se descolar, antecipando o custeio dos valores até a véspera do deslocamento, devendo o empregado apresentar a prestação de contas, acompanhada dos comprovantes, em até 05(cinco) dias úteis do seu retorno ao local de trabalho.

§ 2º- Eventos em outro Município.

Nas necessidades de deslocamento para outros municípios fora do local de trabalho, o empregador deverá arcar também com as custas de deslocamento (hospedagem, combustível ou passagens, etc.).

§ 3º - Trabalho Externo.

Para os trabalhos externos, no período diurno, as empresas deverão fornecer aos empregados protetor solar fator 30, ou de maior fator, podendo ser de uso coletivo ou individual.

§ 4º - Prazo para Reembolso.

A empresa deverá realizar o reembolso das despesas excedentes adiantadas pelo empregado no prazo de até 05(cinco) dias úteis a contar da entrega de todas as notas e comprovantes exigidos pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO FLEXÍVEL PARA OS INTERVALOS DE REFEIÇÃO.

Fica autorizada pela presente Convenção Coletiva a adoção de horário flexível para os intervalos de refeição dos seus empregados comissionados e não comissionados, nos termos das Portarias do MTE n.º 1510/2009 e 373/2011 combinado artigo 611-A, inciso III da CLT.

§ 1º- Do Registro de Horário.

Será assegurada ao Empregado a fruição do tempo de descanso intrajornada a ser estabelecido no controle de ponto, sendo respeitados os limites previstos em lei. Este sistema alternativo de controle de jornada aplicar-se-á apenas aos empregados que exercerem atividades externas, não se aplicando aos trabalhadores internos devendo ser respeitados a estes, o limite mínimo de 1h para descanso para alimentação quando ultrapassarem as 6h e de 15min quando a jornada ultrapassar as 4h e inferior as 6h.

§ 2º - Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho - função de trabalho externo.

Ficam autorizados os empregadores a adotar os sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho nos termos da Portaria MTE 373/2011, acordada com o empregado. Ressalta-se que as regras do uso do ponto eletrônico alternativo quanto ao que se deve admitir ou não pela empresa estão previstas nos artigos 2º e 3º da referida portaria. A função do empregado deve estar devidamente anotada na CTPS(trabalho externo), podendo o controle de registro de pontos ser realizado por meio de registro eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor atender a viabilidade operacional do empregador.

§ 3º - Fica vedado tal regime para o menor aprendiz, menores de 18 (dezoito anos), idosos e mulheres lactantes até o sexto mês de amamentação após o parto, quais deverão gozar de no mínimo 1h para cada 6h trabalhadas e nos casos superior a 4h e inferior a 6h deverá ser concedido um intervalo mínimo de 15min.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

As horas extras serão remuneradas com **65%** (sessenta e cinco por cento) de acréscimo para as 02(duas) primeiras horas do dia, e a partir da 3ª hora/dia, as horas extras serão remuneradas em 120%(cento e vinte por cento) de acréscimo.

§ 1º - Serão consideradas horas extraordinárias quando o empregado exceder o limite de horas diárias de trabalho para deslocamento superior a 25Km do local habitual de trabalho, podendo estas horas extraordinárias serem incluídas no banco de horas, quando adotado pelo Concessionário.

§ 2º - Quando ultrapassar as 01(uma) hora extra/dia, o Concessionário deverá fornecer gratuitamente lanche ou refeição, antes de iniciar a 9ª hora de trabalho/dia, devendo serem respeitados as restrições legais.

§ 3º - Para cálculo de adicional de hora extra, o valor do piso será dividido por 220 (duzentos e vinte) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA NOTURNA - PÓS VENDAS.

Para as atividades desenvolvidas por mecânico, assistente técnico e consultores que exercerem a jornada noturna, excedendo a diurna, para os dias trabalhados de 2ª a 6ª a hora trabalhada será calculada com o adicional noturno de 20% acrescido de hora extra de 65%. Já para jornada noturna que ultrapassarem as 02(duas) horas diárias de hora extra para os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, será calculada com adicional noturno de 20% acrescido de 120% de hora extra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS.

O banco de horas poderá ser pactuado entre empregado e empregador, exclusivamente ao Concessionário, nos termos do art. 59, §§5º e 6º da CLT, a ser compensado em até 06(seis) meses.

§ 1º - Para cálculo de banco de horas, a compensação dar-se-á na proporção de 1:00 (um) por 1:12 (um e doze), ou seja, a cada uma hora de trabalho será uma hora e doze minutos para compensação.

§ 2º - Em não sendo concedida ao empregado a compensação da jornada em até 06(seis) meses, ficará obrigado o empregador a indenizar o empregado das horas não compensadas acrescidas de 65% do valor da hora normal.

§ 3º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, o empregado será indenizado na forma do §1º.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PAGAMENTOS QUE NÃO INCORPORAM AO SALÁRIO.

Não incorporam ao contrato de trabalho, as importâncias pagas a título de ajuda de custo, limitadas a cinquenta por cento da remuneração mensal, vedado o seu pagamento em dinheiro, as diárias para viagem e os prêmios, sejam pelo Concessionário, Fabricante ou Terceiros, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, artigo 457, §2º da CLT.

Parágrafo Único - Em sendo realizado acordo coletivo para fixar auxílio alimentação de Concessionários que já adotavam o benefício antes desta Convenção Coletiva de Trabalho, não haverá nenhum custo para o empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRÊMIOS.

Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de cumprimento de metas ou de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

desde que não sejam habituais nem se confundam com Plano de Participação nos Lucros e Resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA.

Os empregados podem justificar ausência nas seguintes condições:

§ 1º - Por Motivo de Doença.

Para justificação de ausência do empregado ao serviço por motivo de doença, serão aceitos como válidos, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, da entidade sindical dos empregados, das empresas ou organizações por elas contratadas, ou, na ausência destes, por médicos particulares, que serão entregues por meio de protocolo aos empregadores em até 48 (quarenta e oito) horas da sua emissão ou da alta médica.

§ 2º - Para participar de Prova de Vestibular.

O empregado que se submeter a exame vestibular para ingresso em Universidade, devidamente comprovado, terá abonada a falta nos dias de exames.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- ABONO DE FALTA DA MÃE CONCESSIONARISTA.

É assegurado o abono de 01(uma) falta mensal da mãe concessionarista associada ao SINDRECAUTO/MT, no caso de necessidade de consulta médica de filho (a) menor de 16 (dezesseis) anos, ou qualquer idade para filho (a) inválido (a) ou incapaz, mediante comprovação por atestado médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO UNIFORME.

Fornecimento facultativo e gratuito de 02 (dois) conjuntos de uniformes ao empregado, por semestre, para uso exclusivamente em serviço. Quando o empregado solicitar uniformes além daqueles oferecidos pelas empresas, a Empresa arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor dos Uniformes e o Empregado pagará os outros 50% (cinquenta por cento), com desconto na folha de pagamento.

§ 1º – O empregado arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor dos uniformes somente se o mesmo solicitar maior quantidade que o fornecido pela empresa.

§ 2º - Em sendo o uniforme danificado pelo uso ou desgastado no trabalho, o mesmo poderá ser substituído sem custo ao empregado. Em caso de perda, extravio ou uso fora do ambiente trabalho, o empregador não é obrigado a substituí-lo sem custo ao empregado.